



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 630/2010

Objeto do Termo Aditivo ao TAC n° 621/2010

**Cláusula Primeira.** O presente termo aditivo ao TAC nº 621/2010, firmado pelas empresas: **PALLISANDER ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castanheira, Lote 1370, Aguas Claras/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.119.260/0001-90, neste ato por seu representante legal, **RUBEM SOARES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/DF nº 1076/D, CPF nº 003.216.051-87, RG nº 095.038 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **PALLISSANDER; CONSTRUTORA VERDES BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Perdiz, Quadra 102, Lote 09, Condomínio Verdes Brasil, Águas Claras/DF, CNPJ/MF sob nº 11.260.231/001-50, CF/DF 07.529.528/001-09, neste ato representada por seu procurador, **RUBEM SOARES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/DF nº 1076/D, CPF nº 003.216.051-87, RG nº 095.038 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **VERDES BRASIL**; e pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRÓMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO VERDES BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.404/0001-84, com sede na Praça Perdiz, Quadra 102, Lote 09, Condomínio Verdes Brasil, Águas Claras/DF, neste ato representada por seu presidente **PABLO LEOPOLDO DE OLIVEIRA MARGON DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 23.236, doravante designada, simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**; tem por objeto esclarecer o Termo de Ajustamento de Conduta nº 621/2010.

**Parágrafo único.** O termo de ajustamento de conduta nº 621/2010, ratificado pelas partes neste ato, continuará em vigor com os acréscimos do presente Termo de Ajustamento.

**Cláusula segunda.** A Associação reconhece, neste ato, 114 contratos firmados entre consumidores e as empresas J.Martini e/ou Pallissander relacionados no anexo I do presente Termo.

**Cláusula terceira.** A Associação ratifica as 49 unidades de estoque do empreendimento relacionadas no anexo II do presente Termo e constante no Termô de Acordo firmado em 09 de abril de 2010 anexo II.

**Cláusula quarta.** A Associação deverá analisar o contrato de qualquer consumidor das



## MINISTÉRIO PÙBlico DA UNIÃO

Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

empresas J.Martini e/ou Pallissander, referentes ao empreendimento Verdes Brasil, e o contrato será reconhecido como legítimo sempre que cumprir os seguintes requisitos:

**Inciso I.** Que a unidade do contrato não esteja relacionada nos anexos I e II do presente Termo.

**Inciso II.** Que o contrato e/ou sucessões contratuais não tenham sido firmados no período de maio de 2008 a julho de 2009, pois tais contratos e/ou sucessões contratuais não foram reconhecidos como legítimos pela própria empresa J.Martini, conforme publicação realizada pela empresa, no Correio Braziliense, no dia 30 de agosto de 2009.

**Inciso III.** Que nos contratos e/ou sucessões contratuais firmados com intervenção de empresas diversas de Pallissander e J.Martini constem, expressamente, anuência da empresa Pallissander, contendo o reconhecimento de firma autenticada do representante da empresa Pallissander.

**Inciso IV.** Que o contrato não esteja relacionado em lista elaborada pela empresa J.Martini – anexo IV, encaminhada à autoridade policial pela própria J.Martini.

**Cláusula quinta.** Após o registro do memorial de incorporação imobiliária do empreendimento Verdes Brasil, a Associação tomará as medidas necessárias à transmissão da propriedade das unidades já construídas, das unidades não concluídas listadas nos anexos I e II, das unidades que tenham cumprido os requisitos da cláusula quarta, aos seus respectivos promitentes compradores.

**Cláusula sexta.** O custo da transferência e a entrada de novos associados serão acordados entre a Associação e os interessados, não podendo a Associação ter qualquer ganho financeiro na operação e/ou cobrança de retroativos.

**Cláusula sétima.** O presente termo não significa a regularização do empreendimento, constituindo-se como compromisso, assumido pelas partes signatárias, de sua regularização. A utilização do presente termo para induzir terceiros de boa-fé sobre a regularidade do empreendimento 'Verdes Brasil' poderá configurar ato ilícito punível criminalmente, sendo que a regularização dar-se-á após o registro do memorial de incorporação imobiliária.

**Cláusula oitava.** O presente termo tem natureza aditiva ao termo de ajustamento de conduta nº 621/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

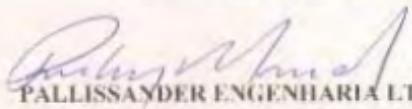
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

**Parágrafo único.** As partes reconhecem a natureza de título executivo extrajudicial ao presente termo aditivo, que vai assinado por três testemunhas.

Brasília, 1º de julho de 2010.

  
**TRAJANO SOUSA DE MELO**

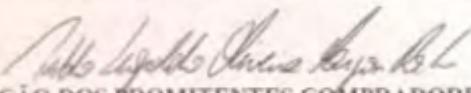
3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor - MPDFT

  
**PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA**

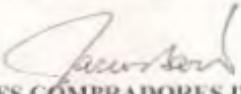
Rubem Soares Branquinho

  
**CONSTRUTORA VERDES BRASIL LTDA**

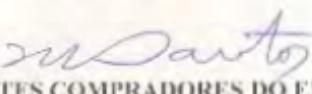
Rubem Soares Branquinho

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO  
VERDES BRASIL**

Pablo Leopoldo de Oliveira Margon da Rocha

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO  
VERDES BRASIL**

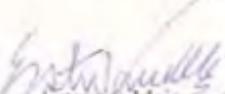
Marco Antônio Barra

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO  
VERDES BRASIL**

Hildemar Lima dos Santos

Testemunhas:

  
Fabiana Andrade  
OAB/DF nº. 28.137

  
Istevali Maia  
OAB/DF nº1525

  
Fábio Lino Martins  
OAB/DF nº 27.192